



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 06/2007

(Dá nova redação ao inciso II do artigo 9º e ao artigo 11 da Resolução nº 6, de 10 de junho de 2002).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE APROVA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 9º e o artigo 11 da Resolução nº 6, de 10 de junho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 9º - ...

II – praticar transgressão mais grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quando à observância do disposto no artigo 5º;

.....

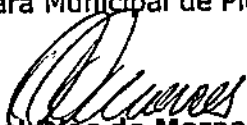
Art. 11 – A sanção de que trata o artigo 9º será decidida pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, na forma prevista nos artigos 13 e 14.

Parágrafo único – Quando se tratar de infração ao inciso IV do artigo 9º, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

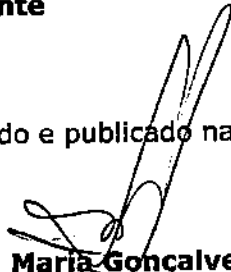
.....”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade, 10 de setembro de 2007.


Daniel Dias de Moraes
Presidente

Registrado e publicado na data supra.


Jussara Maria Gonçalves
Secretária Administrativa